LEI MUNICIPAL N.º 429, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 329, de 30 de março de 2011 para prever nova modalidade de pagamento de crédito tributário com redução do valor das multas e juros moratórios.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, 128, §6º e 132 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 329 de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O crédito tributário relativo aos tributos e taxas municipais de qualquer natureza, vencidos até a data de aprovação desta lei, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I – cem por cento para pagamento à vista;

II – noventa por cento para pagamento em duas parcelas;

III – oitenta por cento para pagamento em três parcelas.

IV - setenta por cento para pagamento em até seis parcelas.

Parágrafo único – O disposto no inciso IV somente se aplicará para créditos tributários acima de R$ 500,00."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas - MG, 29 de Outubro de 2013.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal